ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROJETO DE LEI Nº 07 /2018, DE 26 ABRIL DE 2019.

*Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmeirais, a "**SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAIS** ", e dá outras providências.*

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 55
Em, 26 / 04 / 19
Elizandra Bom

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmeirais, a "*SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAIS*" tendo suas atividades, anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A ***SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAIS,*** tem por objetivo promover ações atividades voltadas a fomentar o crédito aos micro e pequenos empreendedores do Município,

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização do evento, priorizando a realização de seminários, workshops, palestras, cursos rápidos e outras atividades que possam difundir o apoio ao crédito e fomentar os negócios dos micros e pequenos empreendedores.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º São objetos da "**SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO E AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAIS**":

I. evidenciar e reforçar a vocação do Município no empreendedorismo;
II. reconhecer o papel do empreendedor nas empresas que fomentam a economia do Município, que distribuem a renda e geram inclusão social, bem como, de seus órgãos representativos;
III. incentivar o trabalho desenvolvido pelas instituições de ensino, religiosas e sociais na formação do cidadão e sua vivência em sociedade;
IV. ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;
V. oportunizar à comunidade Palmeiraisense o acesso às noções sobre empreendedorismo;
VI. incentivar o surgimento de novas empresas e de novos empreendedores.

LIDO NA SESSÃO
Da 27 / 04 / 19
Secretário

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo proporcionar condições de motivar pessoas do Município a se tornarem pequenos empreendedores e assim darem sua contribuição ao desenvolvimento do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 26 de abril de 2019.

Genivaldo da Silva Grangeiro

GENIVALDO DA SILVA GRANGEIRO
Vereador – PTB

LIDO NA SESSÃO
Da, 1
Secretário

C. M. P. SALA DAS SESSÕES
APROVADO
05 x 02
Votos a Favor X Votos Contra
Data: 15 / 06 / 2019
Secretário